



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Inquérito Civil Público n.º 08190.004963/18-51

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 821

(Lei nº 7.347/85, arts. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e o **Centro de Convivência e Atenção Psicossocial Ltda. (Hospital de Saúde Mental Mansão Vida)**, inscrita no CNPJ 36.767.721/0001-79, por sua representante legal;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, da Lei Federal nº 8.078/90);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia sobre supostas irregularidades envolvendo o Centro de Convivência e Atenção Psicossocial Ltda., referentes a inexistência de contrato de prestação de serviço celebrado entre os pacientes e a instituição;

Considerando que para ser constatado abandono de idoso por parte da família o Centro de Convivência necessita de no mínimo 7 (sete) dias para contatar os responsáveis legais e providenciar a remoção do paciente para o local adequado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DO HOSPITAL

Cláusula primeira – a entidade signatária compromete-se a formalizar seus futuros contratos de prestação de serviços, elaborando-se pelo menos duas vias, sendo que uma via deverá ser entregue a seus pacientes e a outra deverá ser mantida em arquivo próprio na instituição, a fim de que seja possível tanto a realização de eventuais consultas ulteriores quanto a emissão de segunda via em caso de extravio pelo paciente.

Parágrafo único – a entidade signatária compromete-se, para cumprimento da presente cláusula, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a elaboração dos instrumentos, a enviar uma cópia do modelo contratual a esta Promotoria de Justiça, por correio eletrônico ou outro meio hábil, objetivando a análise de suas cláusulas.

Cláusula segunda – compromete-se a empresa, em caso de abandono de idoso, a informar a autoridade competente no prazo máximo de 7 (sete) dias para apuração de responsabilidade.

DA MULTA

Cláusula terceira – em caso de descumprimento da disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será revertida ao Fundo Defesa dos Direitos do Consumidor: Banco de Brasília – BRB, Agência nº 100, conta-corrente nº 100016530-0, CNPJ nº 10.610.296/0001-16.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

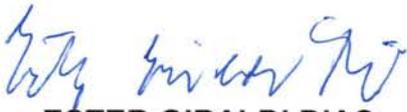
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula quarta – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Cláusula quinta – Fica ajustado o prazo de carência de 10 (dez) dias para o cumprimento da obrigação ajustada no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Brasília, 19 de junho de 2018.


GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça


ESTER GIRALDI DIAS
HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL MANSÃO VIDA
Representante Legal